

Ponto 9 da ordem do dia

Deliberar sobre a alteração do artigo 12.º dos estatutos da REN, mediante a modificação do respectivo número 3

**REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.
ASSEMBLEIA GERAL**

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que:

- a) Em virtude do disposto nas alíneas e) e f) do número 2 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 29/2006 de 15 de Fevereiro, e nas alíneas e) e f) do número 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 30/2006 de 15 de Fevereiro (conforme entretanto alteradas pelos Decretos-Lei n.ºs 77/2011 e 78/2011, ambos de 20 de Junho) os estatutos da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN) prevêm que não são contados os votos inerentes às acções da categoria A, emitidos por qualquer accionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 10%, ou, no caso de se tratar de entidades com actividades ou interesses no sector energético, 5% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.
- b) Nas actuais circunstâncias do mercado e em face da perspectiva de evolução da estrutura accionista da REN, considera-se justificado rever a referida disposição estatutária com vista a introduzir um limite à contagem de direitos de voto, o qual deverá ser fixado em 25% do capital social da REN, independentemente da actividade desempenhada.
- c) Para este efeito, torna-se adequado proceder à modificação do artigo 12.º dos estatutos da REN para prever a contagem de votos emitidos por accionistas até um máximo de 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sujeitando a produção de efeitos desta modificação à alteração do disposto nos diplomas legais acima referidos.

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem a seguinte deliberação:

Alterar o artigo 12.º dos Estatutos da REN, mediante a modificação do seu número 3, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

- 1. (...).
- 2. (...).

Ponto 3 da ordem do dia

Deliberar sobre a alteração do artigo 12.º dos estatutos da REN, mediante a modificação do respectivo número 3

3. Não são contados os votos inerentes às acções da categoria A, emitidos por qualquer accionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.»
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).
9. (...).
10. (...).»

A alteração proposta apenas entra em vigor após a modificação das actuais alíneas i) e j) do número 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, b) e c) do número 3 do artigo 20.º-A e h) e i) do número 3 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, em termos compatíveis com a alteração agora proposta.

Em separado, é apresentada a versão consolidada e renumerada dos Estatutos da REN que incorpora a alteração constante da presente proposta e da proposta respeitante aos pontos 1, 2 e 4 da ordem do dia.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2012

Os Accionistas

Parública – Participações Públicas (SGPS), S.A.

Gestmin, SGPS, S.A.

Oliren, SGPS, S.A.